CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S46F-HM82-6RWU-6PHD

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-011258.989.25-0 (ref. TC-006343.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ailton Augustinho Marchi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-012099.989.25-3 (ref. TC-006343.989.25-7)

Recorrente: Ailton Augustinho Marchi – Servidor do Município de Taubaté.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ailton Augustinho Marchi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. ACRÉSCIMOS DECORRENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DO VENCIMENTO-BASE. INOCORRÊNCIA DE EFEITO CASCATA OU

REPIQUE. PROGRESSÃO RESTRITA AO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO PRÓPRIO CARGO. POSSIBILIDADE DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DE PROIBIÇÃO DA "REFORMATIO IN PEJUS". PROVIMENTO. ALERTA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários em apreço, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de **Ailton Augustinho Marchi**, determinando seu competente registro.

Determina, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S46F-HM82-6RWU-6PHD